



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PORTARIA N.º 4.976/2013

De 01 de Julho de 2013

"INSTAURA SINDICÂNCIA ACERCA DOS FATOS OCORRIDOS NA ESCOLA ELENI BARROS TRINDADE QUE CULMINOU NO FALECIMENTO DO MENOR MATHEUS DE OLIVEIRA".

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 126, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o falecimento da criança Matheus de Carvalho, filho de Clarice Maria de Oliveira e Jeremias de Oliveira;

Considerando, que o acidente que vitimou a criança ter ocorrido dentro de prédio público;

Considerando, ainda, a necessidade de apuração dos fatos visando a possível responsabilização individual, se assim for constatado;

Considerando, por fim, a necessidade inafastável de que a presente sindicância seja conduzida por uma comissão de três membros, especialmente designados para essa função;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instaurada Sindicância Investigativa, podendo se converter em decisória, a fim de investigar os fatos ocorridos no dia 30 de junho de 2013 na EMEI Profª. Eleni Barros Trindade, que culminaram no falecimento do menor Matheus de Oliveira.

Art. 2.º - Para fins de instrução e processamento da mesma ficam nomeados para compor a comissão processante os seguintes membros: Dr. Juarez Márcio Rodrigues, Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários, o Sr. Cristiano Donizete Batista, Secretário de Administração e Recursos Humanos e a Sra. Eloisa Renata Lacerda de Carvalho, Secretária de Educação, sob a presidência do primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - A presente sindicância tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo realizar oitiva de pessoas, determinar providências, requisitar cópias e demais atos necessários ao bom esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único – O presidente poderá requisitar à Prefeita Municipal a prorrogação do prazo acima, desde que devidamente comprovada sua necessidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 01 de julho de 2013

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

MAURICIO DE CARVALHO
Secr. de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I